



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 368/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 12.944, de 21 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, verificamos que ela visa instituir um terreno como Zona de Especial Interesse Social para Habitação (Zeis) além das três áreas já instituídas pela Lei alterada para fomento e incentivo à promoção de habitação social e de habitação de mercado popular de baixo custo.

No demais, reiteremos o assinalado por ocasião da análise do Projeto de Lei que ensejou a Lei Municipal nº 12.944, de 2023, de que há **interesse local** para o Município legislar sobre a matéria, nos termos do Art. 30, I e VIII e art. 33, I, "h" e XIV, **competete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício da direção superior da Administração Pública** conforme lhe assegura os incisos II e III do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o fomento e o incentivo para a **"habitação social"** e a **"habitação de mercado popular de baixo custo"** são **ações amplamente amparadas pela Constituição Federal**, em especial no tocante aos princípios da dignidade da pessoa humana, da **redução das desigualdades sociais e da função social da propriedade**, assim como efetiva o **direito social à moradia**.

Ademais, **as disposições deste PL estão assentadas na lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades)** que institui, como um de seus instrumentos para efetivação do acesso à moradia, exatamente zonas especiais de interesse social, e na **Lei Municipal nº 11.022, de 2014 (Plano Diretor Municipal)** que prevê, em seus artigos 40 a 42, que o Poder Executivo Municipal poderá, sempre através de lei específica, definir e delimitar Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação visando a promoção de habitação residencial de baixo custo.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** e a sua eventual **aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)** dos Vereadores conforme o art. 40, §3º, 1, "b" da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 13 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/05/2025 12:39

Checksum: **2AAB99217FEFB93E41607ECB74CB0C3702AFB0A6B274A96BF1EAF84E9BB2D84B**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/05/2025 12:51

Checksum: **37ED01D02CD448B332BC74EDA48D1174B39CCDC10568F10E0D98A86289A0CED3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 15/05/2025 13:53

Checksum: **99C04FE55CE79DE85853F39404BE9D44146C9F8CE5107D7430665B246982BC1B**

